



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021**

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa **STAR WORLD AGENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ nº. 43.259.796/0001-04**, com sede na Rua Maranhão, nº 132, Bairro Medianeira, na cidade de Veranópolis-RS, CEP 95330-000, para a realização de show artístico e musical, no dia 11 de Novembro de 2021, durante a realização da Semana do Evangélico de Jateí/MS, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, no valor de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 30 de Setembro de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS  
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**

**OBJETO:** Fornecimento de combustível (óleo diesel S10) para atender a demanda de abastecimento da frota de veículos do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL tudo em conformidade com as características, especificações, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**O Município de Jateí/MS** torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 055/2021, referente ao Processo Administrativo nº 156/2021. As razões da revogação e mais informações estão disponíveis aos interessados na Gerência Municipal de Licitações e Aquisições Governamentais, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro (Paço Municipal), Jateí/MS, pelo telefone (67) 3465-1134, pelo e-mail: [licitacaojatei@gmail.com](mailto:licitacaojatei@gmail.com), no horário das 8:00h às 13:00, e pelo endereço eletrônico: [www.jatei.ms.gov.br](http://www.jatei.ms.gov.br).

Jateí/MS, 04 de outubro de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

***"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Parceiros da Gleba Nova Esperança, e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Parceiros da Gleba Nova Esperança-APGNE, associação privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, por meio da Lei Municipal n. 355, de 15 de junho de 1.998, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 00.058.332/0001-27, estabelecida na Estrada Gleba Nova Esperança, Centro, n. 95, Zona Rural do município de Jateí-MS.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros pelo município à Associação no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com início da primeira parcela no mês de setembro do corrente ano.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para dar suporte aos Produtores Rurais, em especial o custeio de tratorista, combustível, peças e manutenção de maquinário.

§ 2º O valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) será corrigido anualmente pelo IPCA-E no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** Os valores a serem repassados mensalmente à partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA-E e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º** A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – possuir Diretoria empossada em período vigente;

III – cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;

VI – apresentar Certidão Negativa de Débitos referente as contribuições previdenciárias e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

VII – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.

**Art. 6º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 07.019.18.541.0017.2056 na dotação 3390.41.00.00.00 – Contribuições, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e da dotação 02.012.04.122.0019.2045 na dotação 3390.41.00.00.00 – Contribuições, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

